GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023150.989.21-8
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn e José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais de Saúde à época) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 11.660.837,69.
Advogado(s): Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), JOAO Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

TC-023471.989.22-8
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn e José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais de Saúde à época) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 12.720.918,86.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONVÊNIO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INDICADOS NO DIRD COM AS EQUIVALÊNCIAS DE CAIXA. FALHA DEVIDAMENTE DIRIMIDA FACE À DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA. INOBSERVÂNCIA A PRECEITOS DA LEI DA TRANSPARÊNCIA. ATENDIMENTO PARCIAL. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO FACE AO ALCANCE DAS METAS E HIGIDEZ NA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R$ 24.322.750,99 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, sendo R$ 11.636.626,21 (onze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2020, e R$ 12.686.124,78 (doze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) alusivo a 2021, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 59.005,56 (cinquenta e nove mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos), autorizado para aplicação em 2022, constituirá objeto do correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator